



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## **TERMO ADITIVO 4º TA AO CT. 033/2018**

### **GECONT/CONTRAT**

**Ct. 033/2018**

#### **4º TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 033/2018 firmada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. JARBAS SOARES JÚNIOR, acordam em alterar as Cláusulas Sexta, Oitava, Nona e o Anexo II, bem como em incluir as Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda ao Contrato firmado em **07.03.2018**, que tem como objeto a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a Comunicação Interna nº 5633 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/COGEP (evento 5252791), bem como a Nota Jurídica nº 3 (evento 5564149), ambas do Processo SEI nº 0039074-92.2021.8.13.0000), altera-se o Anexo II (Áreas Ocupadas pelo Ministério Público) do Contrato, nos termos da Planilha apresentada no evento 5608659 do referido Processo SEI, para a atualização das áreas averiguadas, considerando os valores a serem praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir de **07/03/2021**, tendo como base o reajuste proporcional do IPC-A, acumulado do período de fevereiro/2019 a janeiro/2020, no percentual de 4,191670%, bem como o acumulado no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021, no percentual de 4,559060%, conforme disposto no subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Alteram-se as Cláusulas Sexta, Oitava e Nona do Contrato, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo:

**2.1.** Alteram-se o *caput*, bem como os subitens 6.1 e 6.2. da Cláusula Sexta do Contrato, que passam a

vigorar com as seguintes redações:

#### **TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas no **valor total anual de R\$ 1.266.116,55** (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 105.509,71** (cento e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e um centavos), **conforme ANEXO II**, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pelo CESSIONÁRIO para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais, e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

**6.1.** O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2019, devidamente atualizados pela variação do IPC-A, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.

**6.2.** Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, o valor descrito na Cláusula Sexta será reajustado pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, o que apresentar menor percentual acumulado nesse período.

**6.3.** (...)

**2.2.** Alteram-se o texto do Título VI, o *caput* e os subitens 8.1 e 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXCEDENTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP **nos imóveis que foram edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL**, no **valor total anual de R\$ 469.809,39** (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 39.150,78** (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e oito centavos), **conforme ANEXO I**, sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previsto na **Cláusula Sexta**.

**8.1.** O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2019, devidamente atualizados pela variação do IPC-A, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.

**8.2.** Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, o valor descrito na Cláusula Oitava será reajustado pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, o que apresentar menor percentual acumulado nesse período.

**8.3.** (...)

**2.3.** Altera-se o *caput* da Cláusula Nona do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **TÍTULO VII – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** PARA O EXERCÍCIO DE 2021, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total anual de **R\$ 1.742.238,12** (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos) **descontado o valor de R\$ 448.817,16** (quatrocentos e

quarenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos), referente aos pagamentos efetuados nos meses de março e abril de 2021, que totaliza **R\$ 1.293.420,96** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), em **01 (uma) parcela de R\$ 129.342,15** (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) , e **09 (nove) parcelas de R\$ 129.342,09** (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos) a iniciar no dia 10/06/2021, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais mensais e da contraprestação pela área excedente, estipulados nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Contrato, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE emitido pelo CESSIONÁRIO.

**9.1. a 9.4. (...)**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Incluem-se as Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda ao Contrato, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução n. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É dever das Partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É vedada ao CESSIONÁRIO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**22.1.** O CESSIONÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**22.1.1.** Caberá ao CESSIONÁRIO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Contrato.

**22.1.2.** O CESSIONÁRIO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão da contratação por este TRIBUNAL.

**22.1.3.** O CESSIONÁRIO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.079/18.

**22.2.** O CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.079/18.

**22.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal 13.079/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o CESSIONÁRIO e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Termo eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**

Juíza Auxiliar da Presidência

**PELO MPMG:**

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

Gestor: DENGEP

STMV/lrl



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/06/2021, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 08/07/2021, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5603565** e o código CRC **6851E9E3**.